

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. EDUARDO GOMES)

Acrescenta dispositivos às Leis nºs 1.079, de 1950, e 9.504, de 1997, e ao Decreto-Lei nº 201, de 1967, para estabelecer a obrigatoriedade de registro dos programas de governo dos candidatos a chefe do Poder Executivo nas três esferas e considerar o descumprimento desses programas crime de responsabilidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 15-A. Até trinta dias após a solicitação do registro de suas candidaturas, os candidatos às eleições para Presidente da República, Governador de Estado, Governador do Distrito Federal e Prefeito deverão registrar, no cartório do primeiro ofício do Registro de Títulos e Documentos de seu domicílio eleitoral, seus respectivos programas de governo com metas quantitativas, fornecendo à Justiça Eleitoral certidão de tal registro.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto no *caput* sujeita o responsável a multa no valor de dez mil reais. (NR)”



58F682A006

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 10

.....

13) descumprir as metas constantes do programa de governo registrado em cartório. (NR)”

Art. 3º O art. 4º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 4º

.....

XI - descumprir as metas constantes do programa de governo registrado em cartório. (NR)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo tornar obrigatório o registro em cartório dos programas de governo, com metas quantitativas, dos candidatos a cargos de chefe do Poder Executivo nas três esferas, ou seja, Presidente da República, Governador de Estado e Prefeito Municipal.

Dessa forma, cria-se importante instrumento para que uma determinada gestão possa ser avaliada objetivamente, e o eleitor possa confrontar as propostas formuladas em campanha com o efetivo desempenho do mandato.



Além disso, o presente projeto permite que o candidato eleito possa ser processado por crime de responsabilidade em caso de descumprimento do programa de governo registrado.

Sabemos que, no período eleitoral, surgem as mais variadas promessas, que não alcançam o *status* de compromisso do candidato, na medida em que as mesmas não são formalizadas e não se dispõe de um mecanismo capaz de apenar aquele que descumpra o programa de governo apresentado e que convenceu o eleitor a dar-lhe seu voto.

Evidentemente, reconhecemos que nem sempre o titular do mandato é o responsável pelo descumprimento do programa formulado. Tal responsabilidade será aferida no processo para tanto instaurado junto ao Poder Legislativo respectivo, o qual poderá resultar na condenação do chefe do Poder Executivo por prática de crime de responsabilidade, quando deixar de cumprir, deliberadamente, o programa de governo registrado.

Por todo o exposto, contamos com os nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2007

Deputado Eduardo Gomes



58F682A006



58F682A006